



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES COM SUPORTE/ OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVISÃO DE CONTINGÊNCIA, durante a realização da Festa de São Sebastião do Município de Caraúbas/RN – Edição 2026, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Lote único	LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, SILENCIADO, COM POTÊNCIA DE 250 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ: INSTALADOS SOBRE SISTEMA MÓVEL, COM CABEAMENTO E ACESSÓRIOS, ACOMPANHADO E OPERADO POR TÉCNICO CAPACITADO, SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE. FICA A CARGO DA CONTRATANTE O ABASTECIMENTO E A CARGO DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DE POSSÍVEIS DANOS MORAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. GARANTIR A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DEFEITO OU FORA DA ESPECIFICAÇÃO, EM PARTE OU TOTAL. PARA FUNCIONAR 12 HORAS POR DIA.	DIÁRIA	33	R\$	R\$

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência observam padrões usuais de mercado, com especificações técnicas, requisitos de desempenho, segurança estrutural e identidade visual compatíveis com eventos públicos de grande porte, definidos a partir da real necessidade da Administração Pública Municipal.

1.3. Os equipamentos serão instalados no mesmo local, sob indicação da administração.

1.4. Com base na carga típica demandada por eventos de grande porte, na simultaneidade de utilização dos equipamentos e na necessidade de segregação das cargas por natureza do consumo, estima-se a necessidade de 03 (três) geradores de energia elétrica, conforme as descrições acima e nesse arranjo preliminar, 01 (um) gerador destina-se prioritariamente ao atendimento dos sistemas de iluminação cênica, estrutural e de segurança, 01 (um) gerador ao atendimento dos sistemas de sonorização e equipamentos de áudio, e 01 (um) gerador será mantido como reserva técnica, com a finalidade de garantir contingência imediata em caso de falha, manutenção emergencial ou sobrecarga, assegurando a continuidade do fornecimento de energia e a segurança do público e das equipes envolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade do órgão demandante, devendo a instalação completa e o pleno funcionamento do sistema de transmissão ocorrer antes do início oficial do evento, em prazo compatível com o cronograma da Festa de São Sebastião, não superior a 3 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, o que ocorrer primeiro.
- 2.2.** Os serviços serão executados no Município de Caraúbas/RN, no local de realização da Festa de São Sebastião, em endereço a ser indicado na Ordem de Serviço, respeitando o planejamento de segurança definido pela Administração e pelas forças de segurança pública.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A Festa de São Sebastião de Caraúbas/RN é evento tradicional de grande relevância cultural, religiosa e social, reunindo expressivo número de participantes e despertando amplo interesse da população local e de visitantes, o que demanda planejamento específico voltado à garantia da infraestrutura e da segurança operacional, especialmente no que se refere ao fornecimento de energia elétrica durante toda a programação.
- 3.2.** A disponibilização de geradores de energia elétrica constitui ferramenta essencial de apoio à realização do evento, assegurando a continuidade do funcionamento de palcos, sistemas de som e iluminação, equipamentos de apoio, estruturas temporárias e demais serviços indispensáveis, prevenindo interrupções e contribuindo para a segurança do público, artistas e equipes técnicas.
- 3.3.** O Município não dispõe de estrutura própria ou contrato vigente capaz de atender, de forma integral e temporária, às necessidades técnicas e operacionais exigidas para o fornecimento de energia elétrica por meio de geradores em evento de grande porte, tornando necessária a contratação de solução especializada e integrada.

4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação será restrito ao período necessário à execução do objeto, caracterizando-se como serviço pontual e não continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1.** O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 04/2023 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 6.1.** A contratação deverá adotar como critério de seleção o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando tratar-se de serviço integrado, visando assegurar economicidade, eficiência e responsabilidade técnica única pela execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.2. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 7.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- 7.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.3.1. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
- 7.3.2. Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;
- 7.3.3. As seguintes declarações individuais ou conjunta:**
 - 7.3.3.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7.3.3.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.3.3.3. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto de contratação;
 - 7.3.3.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.3.3.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.3.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas durante o período contratual;

7.3.3.7. *Se aplicável*, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como SERVIÇOS COMUNS, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se tratam de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Dessa forma, a contratação pode ser realizada com base no critério de julgamento do menor preço, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado após o atesto, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

9.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

9.3.1. Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ: 08.349.102/0001-29

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

9.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

10 DO REAJUSTE

10.1. Considerando tratar-se de serviço de execução pontual, com prazo certo e determinado, restrito ao período de realização do evento, **não há que se falar em reajuste de preços**, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

- 11.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.
- 11.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.
- 11.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 12.1.2. **A contratante será responsável pelo abastecimento contínuo de combustível, devendo manter autonomia suficiente para evitar qualquer interrupção no fornecimento de energia.**
- 12.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 12.1.5. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 12.1.6. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

13.1. A Contratada obriga-se a:

- 13.1.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 13.1.2. Garantir funcionamento ininterrupto do sistema durante o evento;
- 13.1.3. Disponibilizar suporte técnico imediato e presencial;
- 13.1.4. A contratada deverá apresentar planejamento técnico prévio, contemplando o dimensionamento da carga, a segregação por tipo de consumo (iluminação, sonorização e demais estruturas), a disposição física dos geradores, os sistemas de proteção e o plano de contingência.
- 13.1.5. A contratada deverá disponibilizar geradores de energia elétrica em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com as normas técnicas vigentes, com potência mínima e características técnicas definidas no Termo de Referência.
- 13.1.6. Os equipamentos deverão ser silenciados, adequados para uso em áreas com presença de público, e possuir sistemas de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e oscilações de tensão.
- 13.1.7. A contratada deverá garantir a segregação das cargas, destinando equipamentos específicos para iluminação, sonorização e reserva técnica, conforme planejamento aprovado pela Administração.
- 13.1.8. A contratada deverá manter operação assistida e monitoramento contínuo durante todo o período do evento, com equipe técnica presente no local.
- 13.1.9. Deverá ser garantida a substituição imediata de equipamentos em caso de falha, sem interrupção do fornecimento de energia.
- 13.1.10. A contratada deverá manter gerador de reserva técnica plenamente operacional, apto a entrar em funcionamento imediato sempre que necessário, como medida de contingência.
- 13.1.11. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança, incluindo aterramento adequado, isolamento das áreas de risco, uso de EPIs pela equipe técnica e adoção de medidas de prevenção a choques elétricos e incêndios.
- 13.1.12. Deverão ser disponibilizados equipamentos de combate a incêndio compatíveis com a operação dos geradores.
- 13.1.13. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, em número compatível com a complexidade da operação, permanecendo no local durante todo o período de funcionamento dos geradores.
- 13.1.14. A equipe deverá estar apta a realizar intervenções imediatas, ajustes técnicos e manutenções emergenciais, sempre que necessário.
- 13.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

13.1.18. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.19. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa:

14.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2094 – Manutenção das Atividades Culturais;

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte de Recurso: 17200000 – Transferência da União Referentes as participações da exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.178/1997

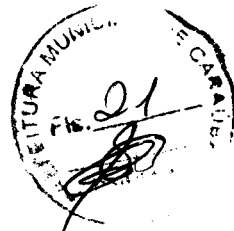
17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Para garantir a adequada execução e o monitoramento do contrato, será designado, através de portaria própria, um fiscal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

acompanhar todas as etapas do serviço.

17.5.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Caraúbas – RN, 02 de janeiro de 2025

Emanuel Victor Ferreira Benevides

Emanuel Victor Ferreira Benevides

Diretor para Elaboração de Projetos

Portaria nº 020/2025 - GP

Responsável pelo Termo de Referência